



# EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA N° 01, DE 29 DE ABRIL DE 2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 022/2020

APROVADO			
<u>única</u> a discussão			
Votos <u>11</u>	Favorável <u>-</u>	Contrário <u>-</u>	
<u>-</u>	Abstenção <u>2</u>	Ausentes <u>-</u>	
Sala das Sessões <u>30</u> de <u>04</u> de <u>20</u>			
<u>Paulo</u> Presidente			

Suprime o art. 8º e modifica o art. 10 do Projeto de Lei nº 022/2020, que “dispõe sobre a autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, finanças públicas e outras medidas em face da Situação de Emergência em Saúde e Calamidade Pública decorrente do Coronavírus (2019-nCov), no Município de Ribeirão das Neves”.

## SUPRESSIVA:

Suprime-se o artigo 8º do Projeto de Lei nº 022/2020.

## MODIFICATIVA:

O Art. 10 do Projeto de Lei nº 022/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/04/2020, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública decorrente do Coronavírus.

## JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda, com espeque no art. 239 do Regimento Interno, tem como objetivo adequar os termos do Projeto de Lei nº 022/2020, para fins afastar eventual inconstitucionalidade do Projeto ao extrair direitos sociais dos empregados terceirizados; ainda, serve para adequar a vigência do normativo à realidade fática.

Ribeirão das Neves/MG, 29 de abril de 2020.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**João Antonio Coelho e Sá**  
OAB/MG 82.044 - Matrícula 17.800  
Procurador do Município